

Página 1 de 5

# TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO № 04/2020

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM 1	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  Descrição: Plataforma de treinamento de resistência	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
	_	Unidade	1	
	Vertimax V8			
Especificação técnica: Sistema de treinamento de velocidade e salto vertical, projetado para uso de				
perna e braço em multi-pontos. Permite treinamento fora da plataforma com 4 cordas elásticas até				
aproximadamente 9 metros. Treina até 5 atletas simultaneamente - 1 na plataforma e 4 fora. Incluído:				

perna e braço em multi-pontos. Permite treinamento fora da plataforma com 4 cordas elásticas até aproximadamente 9 metros. Treina até 5 atletas simultaneamente - 1 na plataforma e 4 fora. Incluído: Cinto, Conjunto Flexor de Quadril, alças de tornozelo, alças de palma da mão. Tamanho: 120 x 180 cm. Área de 120x 120 cm no tapete de aterrissagem.

	Descrição: Conjunto de células lúminicas	Unidade	1		
Especificação técnica: Sistema sem fio óptico de treinamento e medição para uso em treinamento e					
reabilit	ação. Dimensões: 51 x 19 x 42 cm. Peso: 7 kg				

- 1.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme o modelo do arquivo "Anexo 2 Minuta de proposta comercial" do Edital de Pregão Eletrônico  $n^2$  04/2020.
- 1.2. A aquisição será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação baseia-se na parceria firmada entre o Clube e o Comitê Brasileiro de Clubes CBC, oriunda do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017 publicado por aquele Comitê.
- 2.2. O Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017 tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Esportivos, para a atualização da estrutura esportiva dos Clubes Filiados ao CBC.
- 2.3. Destaca-se que as ações constantes naquele Edital se amparam no art. 23 da Lei Federal nº 13.756/2018, bem como no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.
- 2.4. Dispõe o citado dispositivo legal que recursos públicos destinado ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas.
- 2.5. Em consonância com essa disposição legal, aquele Comitê editou seu Programa de Formação de Atletas, o qual inseriu a aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos como um dos eixos

Newson Flevie Zingero Gerente de Suprimentos



Página 2 de 5

estruturantes das ações por ele promovidas. São eixos estruturantes do Programa as competições esportivas, a infraestrutura dos Clubes e os recursos humanos para o esporte.

- 2.6. De acordo com aquele Programa, a aquisição de equipamentos e materiais esportivos é caracterizada como o fomento à atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelos Clubes aos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de projetos.
- 2.7. Assim, o CBC, por meio do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, decidiu pela atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelos Clubes, mediante a celebração de Termos de Execução.
- 2.8. Conforme dispõe o Termo de Execução celebrado entre o Clube e o CBC, as EPDs que receberem recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, deverão realizar as aquisições para a atualização de seus parques esportivos mediante a deflagração de Pregão Eletrônico.
- 2.9. Dessa forma, originou-se o presente certame, que tem por objeto a aquisição dos equipamentos esportivos discriminado no Item 1.1 deste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade atual por parte do Clube de atendimento a atletas de seis modalidades olímpicas (basquete, esgrima, judô, natação, polo aquático e tênis), de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes com complemento e melhoria de atividades de treinamento já desenvolvidas, sendo tal material imprescindível para a modernização do parque esportivo e formação de atletas.
- 2.10. Por fim, de acordo com as considerações acima expostas, restam devidamente justificadas a realização do Pregão Eletrônico para aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos.

# 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de entrega integral do bem é de 120 dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, em remessa, no seguinte endereço: Rua Honduras, 1300, Jardim América, São Paulo, SP, cep 01428-900.
- 3.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a conclusão do recebimento, verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.
- 3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Newton Flavio Zingaro
Newton Flavio Zingaro
Gerente de Suprimentos



Página 3 de 5

- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.2. O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações conforme indicadas no modelo do arquivo "Anexo 2 Minuta de proposta comercial" do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. No caso de caso fortuito ou força maior, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente certame.

### 7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Clube à continuidade do contrato.

#### 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Será designado pelo Clube um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

Newton Flavie Zingaro Newton Flavie Zingaro Gerente de Suprimentos



Página 4 de 5

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

8.3. O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento do equipamento esportivo adquirido.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 9.7. Havendo atraso injustificado nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso injustificado.

#### 10. DO REAJUSTE

10.1. Não será admitido o reajuste dos valores do equipamento constante da Ata de Sessão do presente certame.

### 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos equipamentos/materiais a ser adquiridos pelo Clube no presente certame.

#### 12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Clube pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Newton Flevie Zingero
Newton Flevie Zingero
Rerente de Sirorimentos

Rua Honduras, 1400 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01428-900 Fone (11) 3065-2076 - www.paulistano.org.br



Página 5 de 5

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o Clube pelo prazo de até dois anos.
- 12.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Clube, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Presidente do Clube.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Clube poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9. O Presidente do Clube, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Clube, observado o princípio da proporcionalidade.

São Paulo, 05 de março de 2020

Paulo Cesar Mario Movizzo

Presidente

Newton Flevie Zingaro
Newton Flevie Zingaro
Carrente de Suprimentos